
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N° 40/93

Invalida e torna ineficaz disposições de Resoluções e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, após a entrada em vigor da Constituição do Pará, de 5 de outubro de 1989, e da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, e portanto, do seu Plenário, dispor sobre sua organização, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixação da respectiva remuneração, o que engloba vencimento-base, gratificações e vantagens na forma do art. 92, II, da Carta Estadual;

CONSIDERANDO que foi editado e se encontra em vigor Decreto Legislativo n° 70/90, que estabelece o Plano de Cargos e Salários da Assembléia Legislativa, o que só pode ser alterado ou modificado por outro Decreto Legislativo dada a hierarquia das normas;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos citados diplomas não se pode estabelecer regras sobre tais matérias por simples ato administrativo, como Resolução de Mesa Diretora, sendo exigível para a validade das decisões que impliquem criação, extinção, ampliação ou restrição de direitos e deveres funcionais por deliberação do plenário da Assembléia, através do ato administrativo pertinente;

CONSIDERANDO que foram baixadas diversas resoluções pela Mesa Diretora, após a edição da Constituição do Pará e do Decreto Legislativo 70/90, conferindo gratificações ou vantagens a grupos de servidores ou a determinados servidores, em desacordo com os princípios constitucionais e legais, e ferindo, ainda, o princípio constitucional da isonomia;

CONSIDERANDO que tais resoluções foram contestadas perante a Mesa Diretora, a qual recebeu pareceres orais e escritos opinando pela inconstitucionalidade das mesmas;

CONSIDERANDO que diversos servidores têm requerido, em seu favor, a extensão de tais gratificações, pelo princípio da isonomia, e até da equidade, o que pode gerar uma despesa de grande vulto;

CONSIDERANDO que foi formada uma Comissão com o objetivo de fazer a completa revisão do Decreto Legislativo n° 70/90, quando se terá oportunidade de corrigir distorções, analisar amplamente as situações funcionais e oferecer propostas globais, de forma justa e equânime, tendo como destinatários todos os servidores deste Legislativo Estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder de autotutela da Administração Pública e a possibilidade de a mesma rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada, expressamente, a INVALIDIDADE e COMPLETA INEFICÁCIA do art. 9º da Resolução nº 14/92, que conferiu representação em dobro aos Procuradores, o art. 10 da Resolução nº 4/93, que conferiu representação em dobro aos Consultores Técnicos.

Art. 2º. As gratificações em dobro conferidas a Procuradores e Consultores Técnicos, e anuladas por esta Resolução, dada a inconstitucionalidade do ato concessivo, deverão ser reavaliadas e analisadas pela Comissão encarregada da revisão do Decreto Legislativo nº 70/90, e ser conferida pelo meio legal, se for o caso, observada, entretanto, a isonomia entre Procuradores, Consultores Técnicos e Assessores Técnicos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Belém 02 de junho de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente
Deputado GERVASIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

DOAL Nº 371, DE 03 A 10/06/1993.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**